

ESTATUTO SOCIAL



ESTATUTO SOCIAL DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – DURAÇÃO

Art. 1º - A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”) é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, regida nos termos do presente Estatuto Social (“Estatuto”) e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A BSM possui sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 471, 1º, 2º e 3º andares, Centro, CEP 01009-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.069.853/0001-54, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

§ 2º - O prazo de duração da BSM é indeterminado.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins deste Estatuto Social, considera-se:

I - “Associado Mantenedor”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão;

II - “Associados”: os associados da BSM;

III - “Banco B3”: o Banco B3 S.A.;

IV - “B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

V - “Conselho de Autorregulação”: órgão colegiado deliberativo de autorregulação e supervisão da BSM, conforme estabelecido no Capítulo X;

VI - “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

VII - “Diretor de Autorregulação”: o diretor da BSM, conforme estabelecido no Capítulo IX;

- VIII** - "Enforcement": atividade desempenhada pela BSM para apurar responsabilidades pelo descumprimento de normas cujo cumprimento lhe compete fiscalizar;
- IX** - "Entidade Administradora de Mercado Organizado": entidade autorizada pela CVM a administrar mercado organizado de valores mobiliários;
- X** - "Entidade Operadora de Infraestrutura do Mercado Financeiro": entidade que realiza, cumulativa ou isoladamente, o processamento e a liquidação de operações, o registro e o depósito centralizado de valores mobiliários;
- XI** - "MRP": o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos administrado pela BSM; e
- XII** - "Participante" ou "Participantes": Pessoa jurídica, fundo ou entidade de investimento coletivo com autorização de acesso outorgada por Entidade Administradora de Mercado Organizado para operar nos ambientes ou sistemas de negociação, de registro de operações dos mercados organizados de valores mobiliários por ela administrados e de empréstimo de ativos;
- XIII** - "Processo Administrativo Disciplinar": procedimento administrativo iniciado pelo Diretor de Autorregulação, no âmbito da BSM, destinado a apurar e punir infrações das normas que lhe incumbe fiscalizar;
- XIV** - "Regulamento do MRP": conjunto de normas que disciplina o processamento das solicitações de ressarcimento de prejuízos, nos termos da regulamentação aplicável;
- XV** - "Regulamento Processual da BSM": conjunto de normas que disciplina o Processo Administrativo Disciplinar e a aplicação das medidas de *Enforcement* dele decorrentes;
- XVI** - "Termo de Compromisso": termo aprovado a critério do Conselho de Autorregulação, para encerramento de investigação em curso na BSM ou de Processo Administrativo Disciplinar, pelo qual o comprometente se obriga, no mínimo a cessar a prática de atividades ou atos considerados infringentes, e a corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando eventuais prejuízos; e
- XVII** - "Valor de Referência": corresponde a 20% do último orçamento da BSM aprovado pelo Conselho de Administração do Associado Mantenedor e ratificado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III OBJETO

Art. 3º - A BSM tem por objeto social:

I - analisar, supervisionar e fiscalizar:

- a)** as ofertas, as operações, das atividades de depósito centralizado de ativos e valores mobiliários, os sistemas de negociação, registro, empréstimo, compensação, liquidação e custódia, e as atividades dos Participantes de Entidades Administradoras de Mercado Organizado e Entidade Operadora de Infraestrutura do Mercado Financeiro;
- b)** o cumprimento, pelos Participantes, bem como por seus administradores, empregados e prepostos, das normas legais, regulamentares e operacionais emitidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores a que estejam sujeitos;
- c)** as atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas por Entidade Administradora de Mercado Organizado e Entidade Operadora de Infraestrutura do Mercado Financeiro;
- d)** o cumprimento, pelos emissores listados, das obrigações a eles impostas nas normas editadas por Entidade Administradora de Mercado Organizado, caso essa atividade tenha sido atribuída formalmente à BSM pela Entidade Administradora de Mercado Organizado, a critério desta; e
- e)** outras atividades relacionadas ao objeto social da BSM e das Entidades Administradoras de Mercado Organizado, e Entidades Operadoras de Infraestruturas do Mercado Financeiro para as quais a BSM preste serviços de autorregulação, fiscalização ou supervisão, conforme o caso.

II - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre a adequação e a eficácia das normas regulamentares e operacionais editadas por Entidade Administradora de Mercado Organizado e Entidade Operadora de Infraestrutura do Mercado Financeiro para as quais a BSM preste serviços de autorregulação, fiscalização ou supervisão, conforme o caso;

III – opinar, no âmbito de sua competência, sobre aspectos operacionais e legais de mercados organizados de balcão e de bolsa;

IV - instaurar, instruir, conduzir e julgar Processos Administrativos Disciplinares para apurar as infrações às normas cujo cumprimento lhe incumbe fiscalizar;

V - aplicar, no limite de sua competência, penalidades em caso de infrações às suas próprias normas e às normas legais, regulamentares e operacionais e julgar os recursos contra as penalidades aplicadas;

VI - administrar o MRP, conforme estabelecido pela Entidade Administradora de Mercado Organizado e nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM;

VII - julgar as solicitações dirigidas por investidores ao MRP, nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM;

VIII - colaborar com entidades nacionais e estrangeiras congêneres ou com outras que tenham por objeto discutir e deliberar sobre temas relativos às atividades desenvolvidas por Entidades Administradoras de Mercado Organizado, Entidades Operadoras de Infraestrutura do Mercado Financeiro e pela própria BSM;

IX - participar de fóruns e entidades nacionais e estrangeiras que visem promover estudos, debates ou deliberações sobre temas relativos à autorregulação, supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais;

X - estabelecer as normas e os regulamentos necessários ao desempenho de suas funções;

XI - fiscalizar as operações com valores mobiliários de emissão do Associado Mantenedor e de Entidade Administradora de Mercado Organizado para a qual a BSM preste serviços de autorregulação, com observância das restrições e limites estabelecidos em normas estatutárias, legais e contratuais, vedada a fiscalização por amostragem;

XII - organizar e oferecer cursos, palestras e treinamentos referentes às atividades previstas no seu objeto social;

XIII - prestar serviços de autorregulação, fiscalização, supervisão e *Enforcement* a Entidades Administradoras de Mercado Organizado, Entidades Operadoras de Infraestrutura do Mercado Financeiro e outras entidades que contratem os serviços da BSM, conforme as regras, normas e legislação aplicáveis às atividades dessas entidades; e

XIV - exercer outras atividades relacionadas ao seu objeto social, desde que estas não inviabilizem o exercício daquelas obrigatórias, nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM.

Art. 4º - A BSM, para o desempenho de suas atividades, poderá contar com suporte técnico e administrativo de seus Associados, de seus contratantes ou de terceiros.

CAPÍTULO IV ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 5º - A BSM não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por seus Associados, ou pelos sócios ou acionistas de seus Associados.

Art. 6º - Os Associados, bem como os sócios ou acionistas destes, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela BSM.

CAPÍTULO V INDEPENDÊNCIA – FONTES DE RECURSOS – ORÇAMENTO – GOVERNANÇA

Art. 7º - A BSM terá orçamento próprio, pessoal especializado e poderá dispor de recursos financeiros decorrentes de suas atividades, oriundos de diferentes fontes, dentre elas:

I - contribuições do Associado Mantenedor;

II - taxas e remunerações relacionadas às atividades de supervisão, fiscalização, auditoria, suporte operacional e administrativo, e a outros serviços prestados pela BSM; e

III - recursos provenientes da metodologia de custeio do MRP, destinados exclusivamente à administração do MRP.

§ 1º - O Diretor de Autorregulação deve elaborar proposta orçamentária e plano anual de trabalho para o exercício subsequente, que serão submetidos à aprovação do Conselho de Autorregulação.

§ 2º - Após a aprovação do Conselho de Autorregulação, a proposta orçamentária e o plano anual de trabalho a ela correspondente serão submetidos à aprovação do Conselho de Administração do Associado Mantenedor e, após a sua aprovação, submetidos à Assembleia Geral da BSM para ratificação da aprovação e encaminhados à CVM.

CAPÍTULO VI

ASSOCIADOS – PATRIMÔNIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Seção I

Associados

Art. 8º - Os Associados da BSM são a B3 e o Banco B3.

§ 1º - A B3 é o Associado Mantenedor da BSM.

§ 2º - A admissão de novos Associados dependerá de voto afirmativo da totalidade dos Associados existentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

§ 3º - A exclusão de Associado só é admissível se for reconhecida a ocorrência de motivo grave que a justifique.

Art. 9º - É direito do Associado Mantenedor o acesso aos documentos e decisões definitivas tomadas no âmbito dos processos conduzidos pela BSM, nos casos previstos nas disposições legais e regulamentares, exceto quando, a critério do Diretor de Autorregulação, forem considerados sigilosos.

Art. 10 - São direitos dos Associados:

I - comparecer à Assembleia Geral e nela exercer o direito de voto; e

II - desligar-se da BSM por requerimento próprio, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias para a BSM.

Parágrafo único - Em caso de desligamento da BSM por requerimento próprio, o Associado retirante deve transferir suas cotas a terceiro previamente aprovado pelos Associados remanescentes em Assembleia Geral, dentro do prazo estipulado no inciso II do *caput*.

Art. 11 - São deveres dos Associados:

I - respeitar e cumprir fielmente este Estatuto e as demais normas e regulamentos da BSM, bem como as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Autorregulação e do Diretor de Autorregulação;

II - exigir que seus administradores, prepostos e representantes perante a BSM cumpram padrões de idoneidade e de ética profissional;

III - prestar toda a cooperação necessária ao bom desempenho das funções da BSM;

IV - no caso exclusivo do Associado Mantenedor, de:

- a) subordinar-se, conforme regulamentação aplicável, à supervisão e fiscalização da BSM;
- b) prestar os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pelo Diretor de Autorregulação e/ou pelo Conselho de Autorregulação;
- c) pagar, pontualmente, as contribuições devidas à BSM.

Seção II **Patrimônio Social - Cotas**

Art. 12 - O patrimônio social da BSM é dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de cotas, assim distribuídas entre seus Associados:

I - a B3, na qualidade de Associado Mantenedor, possui 19.999.999 (dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) cotas; e

II - o Banco B3 possui 1 (uma) cota.

Parágrafo único - A cada cota corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da BSM.

Seção III **Exercício Social – Demonstrações Financeiras – Relatório Anual de Atividades**

Art. 13 - O exercício social da BSM coincide com o ano civil, sendo obrigatória a elaboração de demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano, que serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Art. 14 - No final de cada exercício social será levantado um balanço patrimonial e apurados o patrimônio social e o resultado do exercício, que deverão ser submetidos à Assembleia Geral e, após, publicados no *site* da BSM.

Art. 15 - A BSM elaborará relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas no exercício social anterior, que será auditado por auditor independente registrado na CVM.

Art. 16 - O auditor independente, com base no exame dos livros, documentos e registros contábeis, apresentará à BSM:

- I - parecer referente às demonstrações financeiras do exercício findo;
- II - suas observações relativas aos controles internos; e
- III - parecer sobre o relatório anual de atividades da BSM.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da BSM, da qual participam os Associados, tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos relativos a seu objeto social, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa dos interesses da BSM, competindo-lhe, privativamente:

- I - ratificar a eleição e a destituição dos membros do Conselho de Autorregulação realizada pelo Conselho de Administração do Associado Mantenedor;
- II - ratificar a eleição e a destituição do Diretor de Autorregulação realizada pelo Conselho de Administração do Associado Mantenedor;
- III - examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo, a apuração do valor do patrimônio social e a fixação do valor da cota da BSM;
- IV - examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do MRP relativas ao exercício social findo;
- V - deliberar sobre alteração do Estatuto Social;
- VI - deliberar sobre atos que impliquem alienação e oneração de bens móveis e imóveis, assunção de dívidas ou contratação de serviços em valor superior ao Valor de Referência;
- VII - eleger ou destituir o auditor independente;
- VIII - deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações;
- IX - ratificar a aprovação da proposta orçamentária e do plano anual de trabalho da BSM para o ano subsequente realizada pelo Conselho de Administração do Associado Mantenedor;
- X - deliberar sobre a política de aplicações financeiras dos recursos do MRP;

XI - deliberar sobre o código de conduta aplicável aos integrantes da BSM, incluindo o Diretor de Autorregulação, e do Conselho de Autorregulação;

XII - examinar o relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas pela BSM, devidamente auditado pelo auditor independente registrado na CVM, e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo;

XIII - observado o quórum estabelecido por meio do Art. 8º, §2º, deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados; e

XIV - deliberar sobre os assuntos que o Diretor de Autorregulação lhe submeter.

Parágrafo único - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre possíveis lacunas e omissões deste Estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de ofício entregue aos Associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

§ 1º - A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Diretor de Autorregulação ou por, pelo menos, Associados que representem um quinto das cotas patrimoniais.

§ 2º - Ao Diretor de Autorregulação deverá ser enviada convocação, no mesmo prazo, para comparecer à Assembleia Geral a ser realizada.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste artigo quando todos os Associados e o Diretor de Autorregulação, comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Art. 19 - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença dos Associados que representem maioria dos votos e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, salvo se quórum diverso for requerido pela legislação em vigor ou pelo presente Estatuto.

Art. 20 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos Associados.

§ 1º - O Diretor de Autorregulação participará da Assembleia Geral como secretário da mesa.

§ 2º - Em caso de ausência ou impossibilidade do Diretor de Autorregulação, ou de vacância do cargo, os Associados poderão escolher um dos presentes para participar como secretário da mesa.

Art. 21 - A Assembleia Geral será realizada:

I - ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da BSM;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de outras matérias de sua competência.

Art. 22 - O Diretor de Autorregulação deve comunicar aos Associados, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se encontram disponíveis para exame os seguintes documentos:

I - as demonstrações financeiras da BSM relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro do ano anterior; e

II - o parecer da auditoria independente relativo às demonstrações financeiras mencionadas no inciso anterior.

Art. 23 - Quaisquer outros documentos que não os previstos no artigo 22 e que devam ser apreciados pela Assembleia Geral devem ser colocados à disposição dos Associados pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 24 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos Associados presentes.

Parágrafo único - A ata da Assembleia Geral será colocada à disposição dos Associados em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e lavradas em ata única.

CAPÍTULO VIII ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - A administração e a condução dos trabalhos da BSM competirão ao Diretor de Autorregulação, na condição de responsável pelo funcionamento do Departamento de Autorregulação.

Art. 27 - O Departamento de Autorregulação se reporta diretamente ao Conselho de Autorregulação.

Parágrafo único - O Departamento de Autorregulação somente se reporta ao Conselho de Administração do Associado Mantenedor para prestação de contas sobre suas atividades no cumprimento do plano anual de trabalho.

Art. 28 - São impeditivas para a contratação como administrador da BSM, bem como para integrar o Conselho de Autorregulação, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de inelegibilidade para cargos de administração de companhia previstas na legislação societária ou a condenação transitada em julgado por crime contra o mercado financeiro ou de capitais.

Art. 29 - Não podem integrar o Departamento de Autorregulação os integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria, empregados ou prepostos do Associado Mantenedor e de Entidade Administradora de Mercado Organizado para a qual a BSM preste serviços de autorregulação.

CAPÍTULO IX DIRETOR DE AUTORREGULAÇÃO

Seção I Eleição – Substituição

Art. 30 - O Diretor de Autorregulação será eleito pelos membros independentes do Conselho de Administração do Associado Mantenedor para um mandato fixo de 5 (cinco) anos, renovável.

Parágrafo único - O Diretor de Autorregulação tomará posse mediante assinatura de termo específico.

Art. 31 - São condições para ser Diretor de Autorregulação:

I - ser residente e domiciliado no Brasil;

II - possuir ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais;

III - não possuir vínculo com:

- a) a Entidade Administradora de Mercado Organizado, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto;
- b) o administrador de Entidade Administradora de Mercado Organizado, sua controladora direta ou indireta, ou controlada;
- c) Participantes de Entidade Administradora de Mercado Organizado; e
- d) sócio detentor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital volante de Entidade Administradora de Mercado Organizado;

IV - não ser membro do Conselho de Autorregulação; e

V - enquadrar-se nos critérios de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III, entende-se por vínculo relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes que possa conduzir à perda de independência; participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital total ou do capital votante; ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau; ou participação remunerada em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo.

Art. 32 - O Diretor de Autorregulação será substituído em caso de:

I - renúncia;

II - morte;

III - condenação judicial, da qual não caiba mais recurso, que leve ao impedimento ou à inabilitação;

IV - condenação em processo administrativo sancionador instaurado pela CVM, da qual não caiba mais recurso, que leve ao impedimento ou à inabilitação;

V - deliberação do Conselho de Administração do Associado Mantenedor com base em proposta fundamentada e detalhada das circunstâncias que a justificam, apresentada por qualquer membro do Conselho de Administração do Associado Mantenedor ou do Conselho de Autorregulação;

VI - ausência por período de até 90 (noventa) dias, pelo executivo da BSM indicado pelo próprio Diretor de Autorregulação em instrumento de procuração;

VII - impedimento ou suspeição, por executivo da BSM nomeado previamente pelo Diretor de Autorregulação;

VIII - em caso de destituição ou de vacância do cargo, interinamente e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até a eleição do novo Diretor de Autorregulação, por executivo da BSM a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração do Associado Mantenedor.

§ 1º - Aplicam-se ao Diretor de Autorregulação as hipóteses de impedimento e suspeição previstas no Regulamento Processual da BSM.

§ 2º - Na sua ausência, caso o Diretor de Autorregulação deixe de indicar executivo da BSM em instrumento de procuração a que se refere o inciso VI, ou na hipótese de o afastamento ultrapassar 90 (noventa) dias, caberá ao Presidente do Conselho de Administração do Associado Mantenedor realizar a indicação entre os executivos da BSM para substituição do Diretor de Autorregulação.

Seção II **Competência – Direitos – Deveres**

Art. 33 - Compete, privativamente, ao Diretor de Autorregulação:

I - conduzir os trabalhos da BSM;

II - dar execução ao plano anual de trabalho e às determinações do Conselho de Autorregulação;

III - praticar os atos necessários ao funcionamento da BSM;

IV - contratar ou demitir os integrantes do quadro de executivos e empregados da BSM, determinando as respectivas atribuições e poderes;

V - aprovar valores a serem cobrados das pessoas ou entidades para as quais a BSM proveja suporte administrativo ou preste serviços, que sejam iguais ou inferiores ao Valor de Referência;

VI - representar, ativa e passivamente, a BSM, cabendo-lhe, ainda, constituir mandatário com poderes gerais e especiais determinados e com prazo de validade, excetuadas as procurações outorgadas para fins judiciais;

VII - prestar informações de caráter sigiloso, envolvendo nomes, operações e serviços prestados, quando requeridas pela CVM ou por autoridade ou entidade autorizada em lei a ter acesso a essas informações;

VIII - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Autorregulação:

- a)** a proposta orçamentária e o plano anual de trabalho para o exercício subsequente;
- b)** relatórios mensais descritivos das atividades de autorregulação; e
- c)** relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas pela BSM, devidamente auditado por auditor independente registrado na CVM, indicando os principais responsáveis pelas atividades, bem como as medidas adotadas ou recomendadas em decorrência de sua atuação.

IX - promover a ampla fiscalização, de modo direto e indireto, dos Participantes com acesso a mercado organizado de Entidade Administradora de Mercado Organizado ou Entidade Operadora de Infraestrutura do Mercado Financeiro, bem como de seus administradores, empregados e prepostos;

X – promover a fiscalização:

- a)** das ofertas, das operações, das atividades de depósito centralizado de ativos e valores mobiliários, dos sistemas de negociação, registro, empréstimo, compensação, liquidação e custódia, e das atividades dos Participantes de Entidades Administradoras de Mercado Organizado e Entidades Operadoras de Infraestruturas do Mercado Financeiro;
- b)** do cumprimento das normas legais, regulamentares e operacionais emitidas pelos órgãos reguladores, pela Entidade Administradora de Mercado Organizado e pela BSM a que estejam sujeitos os Participantes, bem como seus administradores, empregados e prepostos;
- c)** das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas por Entidade Administradora de Mercado Organizado e Entidade Operadora de Infraestrutura do Mercado Financeiro;
- d)** do cumprimento, pelos emissores listados, das obrigações a eles impostas nas normas editadas por Entidade Administradora de Mercado Organizado, caso essa atividade tenha sido atribuída à BSM pela Entidade Administradora de Mercado Organizado; e

- e) de outras atividades relacionadas ao objeto social da BSM e das Entidades Administradoras de Mercado Organizado e Entidades Operadoras de Infraestruturas do Mercado Financeiro para as quais a BSM preste serviços de autorregulação, fiscalização ou supervisão, conforme o caso.

XI - disponibilizar periodicamente à CVM e a outros reguladores, no que couber, os relatórios e documentos necessários para atendimento às obrigações decorrentes da regulamentação vigente da CVM;

XII - determinar a apuração das infrações às normas cujo cumprimento incumbe à BSM supervisionar, fiscalizar ou auditar e determinar a adoção de medidas que julgue cabíveis;

XIII - determinar cautelarmente aos Participantes, seus administradores e prepostos sujeitos à supervisão da BSM a suspensão da prática considerada irregular ou qualquer outra medida que refutar indispensável para a preservação da higidez do mercado, na forma do Regulamento Processual da BSM;

XIV - determinar a aplicação de penalidades nos casos de infração objetiva às normas regulamentares e operacionais da Entidade Administradora de Mercado Organizado, da Entidade Operadora de Infraestrutura do Mercado Financeiro, ou de outras instituições com as quais a BSM mantenha contrato de prestação de serviços de supervisão e fiscalização e da própria BSM, observado o disposto no Regulamento Processual da BSM;

XV - submeter à aprovação da Assembleia Geral:

- a) com parecer do auditor independente, o relatório e as demonstrações financeiras da BSM e do MRP ao término de cada exercício social; e
- b) proposta de valores a serem cobrados das pessoas ou entidades para as quais a BSM proveja suporte administrativo ou preste serviços que sejam maiores que o Valor de Referência.

XVI - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas em termos de compromisso;

XVII - avaliar e monitorar a gestão de riscos da BSM; e

XVIII - aprovar a estrutura organizacional da BSM, definindo cargos e funções.

Art. 34 - O Diretor de Autorregulação deverá:

I - dedicar tempo integral e exclusivo à BSM, sendo-lhe facultado, no entanto, o exercício do magistério, caso haja compatibilidade de horário; e

II - tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos que lhe incumba conduzir.

Parágrafo único - O disposto no inciso II deste artigo aplica-se, também, aos componentes do quadro executivo e aos demais empregados da BSM.

CAPÍTULO X CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

Seção I Mandato – Composição

Art. 35 - O Conselho de Autorregulação será composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) Conselheiros, sendo, no mínimo, 2/3 de membros independentes.

Art. 36 - São condições para ser membro do Conselho de Autorregulação:

I - ser residente e domiciliado no Brasil;

II - possuir ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais; e

III - enquadrar-se nos critérios de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável.

Art. 37 - Os membros do Conselho de Autorregulação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração do Associado Mantenedor.

Art. 38 - O membro do Conselho de Autorregulação terá mandato individualizado de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O membro do Conselho de Autorregulação tomará posse mediante assinatura de termo específico.

Art. 39 - O membro do Conselho de Autorregulação somente perderá seu mandato por força de:

I - renúncia;

II - morte;

III - condenação judicial, da qual não caiba mais recurso, que leve ao impedimento ou à inabilitação;

IV - condenação em processo administrativo sancionador instaurado pela CVM, da qual não caiba mais recurso, que leve ao impedimento ou à inabilitação; ou

V - deliberação do Conselho de Administração do Associado Mantenedor com base em proposta fundamentada e detalhada das circunstâncias que a justificam, apresentada por qualquer membro do Conselho de Administração do Associado Mantenedor ou do Conselho de Autorregulação.

Seção II **Competência – Direitos – Deveres**

Art. 40 - Compete ao Conselho de Autorregulação:

I - eleger seu presidente, dentre os membros independentes, e o vice-presidente;

II - elaborar seu regimento interno;

III - aprovar a proposta de plano anual de trabalho a ser submetida ao Conselho de Administração do Associado Mantenedor e à CVM;

IV - aprovar a estratégia da BSM;

V - supervisionar as atividades da BSM e o cumprimento do plano anual de trabalho;

VI - julgar os Processos Administrativos Disciplinares instaurados, instruídos e conduzidos pela BSM;

VII - julgar recurso contra decisão cautelar ou penalidade aplicada pelo Diretor de Autorregulação, nas hipóteses previstas no Regulamento Processual da BSM;

VIII – julgar, em grau recursal, solicitação dirigida ao MRP, nos termos do Regulamento do MRP;

IX - deliberar sobre as propostas de termos de compromisso apresentadas;

X - aprovar as normas regulamentares e operacionais da BSM;

XI - aprovar os relatórios encaminhados pelo Diretor de Autorregulação, a serem enviados à CVM por força de obrigação regulatória;

XII - encaminhar ao Conselho de Administração do Associado Mantenedor a proposta orçamentária e o plano anual de trabalho correspondente elaborados pelo Diretor de Autorregulação;

XIII - encaminhar ao Conselho de Administração do Associado Mantenedor o relatório anual de prestação de contas das atividades da BSM, auditado por auditor independente registrado na CVM;

XIV - determinar ao Diretor de Autorregulação e à Entidade Administradora de Mercado Organizado a execução das penalidades decorrentes dos recursos que julgar ou das penalidades que aplicar; e

XV - propor, ao Conselho de Administração do Associado Mantenedor, a destituição do Diretor de Autorregulação.

Parágrafo único - O Conselho de Autorregulação está isento de responsabilidade quanto às demonstrações financeiras da BSM e do MRP.

Art. 41 - Compete ao Presidente do Conselho de Autorregulação:

I - conduzir os trabalhos administrativos do Conselho de Autorregulação; e

II - representar o Conselho de Autorregulação perante a CVM e o Conselho de Administração do Associado Mantenedor.

Art. 42 - O membro do Conselho de Autorregulação deverá observar, na forma da legislação e da regulamentação em vigor e das práticas aplicáveis, o dever de sigilo em relação a quaisquer dados ou informações a que tenha acesso.

Parágrafo único – O membro do Conselho de Autorregulação deverá, ainda, tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos que lhe incumba conduzir.

Art. 43 - O membro do Conselho de Autorregulação será remunerado pelo exercício da função.

Art. 44 - A BSM proverá o necessário suporte operacional e administrativo ao Conselho de Autorregulação.

CAPÍTULO XI MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - MRP

Seção I Finalidade

Art. 45 - A BSM administrará o MRP, nos termos contratados com o Associado Mantenedor, e observado o disposto na regulamentação em vigor.

§ 1º - Os bens e direitos integrantes do patrimônio do MRP, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicarão com o patrimônio geral ou outros patrimônios especiais da BSM, e não poderão ser utilizados para realizar ou garantir o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela BSM.

§ 2º - Os custos incorridos com a administração do MRP serão apurados e ressarcidos à BSM, mediante a aplicação de metodologia de custo baseado em atividades, de modo que o somatório das taxas pagas ao longo do ano passe a equivaler às despesas apuradas no período anual que antecedeu à cobrança.

Seção II Patrimônio

Art. 46 - A política de administração do MRP disporá acerca de seu patrimônio mínimo e máximo.

Art. 47 - O gerenciamento e a aplicação dos recursos do MRP obedecerão aos limites fixados em política de aplicações financeiras do MRP.

Seção III Processo Administrativo do MRP

Art. 48 - As regras que disciplinam a instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos de MRP constarão do Regulamento do MRP editado pela BSM e aprovado pela CVM.

Seção IV Isenção de Responsabilidade

Art. 49 - A BSM não responde, solidária ou subsidiariamente, pela insuficiência do fundo do MRP ou de qualquer outra obrigação de natureza patrimonial semelhante.

Art. 50 – As obrigações contraídas pela BSM, que não estejam relacionadas ao MRP, não podem atingir o patrimônio destinado ao próprio MRP.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - A transformação, dissolução, liquidação, incorporação, fusão e cisão da BSM, dependem:

I - da prévia aprovação pela CVM; e

II - da aprovação, em uma única Assembleia Geral, pela unanimidade dos Associados.

Art. 52 - A Assembleia Geral que aprovar a dissolução deve nomear o liquidante, determinando o modo e o prazo da liquidação.

Art. 53 - O patrimônio e os resultados da BSM não podem ser distribuídos a seus Associados.

§ 1º - Em caso de dissolução e antes da destinação do remanescente do patrimônio da BSM, o Associado Mantenedor receberá, em restituição, atualizados os respectivos valores, as contribuições que tiver prestado ao patrimônio da BSM.

§ 2º - O remanescente do patrimônio social da BSM, após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, será destinado ao patrimônio do MRP.

Art. 54 - A BSM pode, no exercício de suas atividades, exigir dos Participantes e do Associado Mantenedor todas as informações, ainda que sigilosas, necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 55 – A BSM instituirá câmara consultiva, sem caráter estatutário, com o objetivo de manter um canal permanente de discussão acerca das atividades de autorregulação com os Participantes de Entidade Administradora de Mercado Organizado.